



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 3505-9680

CNPJ: 04.216.132/0001-06

LEI MUNICIPAL N° 632/2011.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE BOA VISTA DO CADEADO A FIRMAR CONVENIO COM O MUNICIPIO DE IJUÍ, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL DO PROGRAMA SAMU E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAIS.

O Prefeito Municipal **JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela Legislação em vigor **FAZ SABER** que, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar Convênio com o Município de Ijuí – Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Saúde, para prestação do serviço de atendimento móvel de urgência/emergência com ambulância tipo suporte avançado do Programa SAMU.

Art. 2º O presente convênio vigorará até o dia 11 de abril de 2012, podendo ser prorrogada, por mais um ano, desde que haja acordo formal entre as partes.

Art. 3º Para a execução dos serviços de assistência do Programa SAMU, a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado, através da Secretaria Municipal de Saúde, Desenvolvimento Social, Habitação e Saneamento, repassará a Prefeitura da Ijuí o valor de R\$ 489,40 (quatrocentos e oitenta e nove reais com quarenta centavos) mensais.

Art. 4º Os recursos necessários à execução deste convênio, correrão por conta de dotação própria no orçamento.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 3505-9680

CNPJ: 04.216.132/0001-06

Art. 5º A execução dos serviços prestados através do Programa SAMU, serão avaliados pelos órgãos competentes do Ministério da Saúde, Secretaria Municipal de Saúde, Desenvolvimento Social, Habitação e Saneamento e Controle Interno, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições constantes no convênio, verificando o movimento e atendimento ambulatorial nas suas formas de atendimento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, EM 07 DE JUNHO DE 2011.

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

Fabio Mayer Barasuol
Secr. da Adm., Plan. e Fazenda